Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.894 /

"REVOGA A LEI Nº 1.322, DE 18-08-1966 E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO PARA ENTIDADES QUE SE DEDICAM AO AMPARO À VELHICE E INFÂNCIA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Departamento Municipal de Água e Esgoto autorizado a lançar na sua despesa de exploração, o consumo de água e esgoto às entidades de reconhecida utilidade pública, desde que se dediquem ao amparo da velhice e infância desamparada, exclusivamente.

ART. 2º - Para efeito desta lei, o consumo será medido e os excessos provenientes de vazamentos e desperdícios serão de responsabilidade da entidade que não mantiver em perfeita condição de funcionamento suas instalações hidráulicas.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE NOVEMBRO DE 1979

RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

§§*§*§*§*§*§*§*§*§*§*§*§*§*§*§*§*§*
§§*§*§*§*§*§*§*

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 10.256 DE 24/ 11 /79.